

**Processo n.:** @REP 24/80070411

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0037/2024 - Contratação de empresa para cessão de direito de uso permanente de sistema de gestão pública

**Responsáveis:** Dorival Ribeiro dos Santos, Fernando Gomes Alves de Lima e Michel Cristoffer Favero

**Procuradoras:** Maria Luíza dos Santos Buzanelo e Emelli Geórgia Fernandes (da Representante: Betha Sistemas Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Catanduvas

**Unidade Técnica:** DIE

**Decisão n.:** 1694/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revoga a medida cautelar concedida pela Decisão Singular n. GAC/WWD-715/2024 (fs. 382-387 dos autos), permitindo a continuidade do Pregão Eletrônico n. 0037/2024 da Prefeitura Municipal de Catanduvas, a partir da fase em que se encontra.

2. Julgar parcialmente procedente a presente Representação para reconhecer a existência da irregularidade relacionada à exigência de *backup* em formato DUMP restaurável com disponibilização da base de dados, sem, contudo, anular todo o procedimento licitatório em face da desproporcionalidade da medida e do erro formal identificado, haja vista a efetiva publicação de parecer jurídico e decisão definitiva do Município que determinavam a correção da questão apontada;

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Catanduvas que se atente à devida retificação dos seus instrumentos convocatórios, quando cabível, procedendo à republicação de sua íntegra, com a consequente reabertura de prazos.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Betha Sistemas Ltda., ao Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, e aos demais Responsáveis supramencionados.

**Ata n.:** 6/2024

**Data da Sessão:** 18/12/2024 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC